



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

032/2010

Processo de Origem: n° 147, de 03 de novembro de 2010.

Protocolo n° 0117/10

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome

Almir José Botezini

CPF

160.018.160-34

Endereço Residencial

Linha Botezini, s/n°

Cidade - UF

Taquaruçu do Sul – RS

Telefone

55 9999 3525

Identificação da propriedade

N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis

1.626

Comarca do Município de Frederico Westphalen

Endereço

Linha Botezini

Cidade – UF

Taquaruçu do Sul – RS

Coordenadas Geográficas

S:27°24'45,7" W: -53°28'46,2"

Área total do imóvel:

12,5 ha

Área licenciada:

0,0485 ha

Identificação do Responsável Técnico (RT) – Fiscal Ambiental Municipal

Nome

Ana Cláudia Susin Daneluz

Registro Conselho

CREA RS 159960

Objeto do Alvará

O presente Alvará autoriza supressão vegetal em estágio inicial de regeneração natural em propriedade rural, conforme disposto na Lei n° 11.428/06, Decreto n° 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria n° 94/2010, com a finalidade de realizar limpeza em área de lavoura, lindeira à área de formação nativa em regeneração natural e supressão dos exemplares de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão).

Volume de vegetação: 3 metros estéreo.

Reposição Florestal

Prazo até: novembro/ 2011.

Em consonância com a Lei n° 9.519/92 e Decreto n° 35.355/98, a compensação florestal obrigatória será feita através do plantio e condução de **100 mudas** de espécies nativas em área de sua propriedade.

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08.

O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:

Assinatura do Requerente:

Taquaruçu do Sul, 4 de novembro de 2010.